



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Processo Nº	248673/2017
Principal	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Assunto	Levantamento
Relator	Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Objeto	Conhecer e avaliar a correção de 9 itens do novo plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT, para sanear as deficiências detectadas pela equipe técnica do TCE/MT na Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior, no âmbito do Programa Visita às Escolas.
Fiscalização	
Supervisão e Coordenação	Sérgio Henrique Pio de Sales – Auditor Público Externo
Equipe Técnica	Paulo Sérgio Serafim de Oliveira
Período de Análise	01/10/2018 a 27/11/2018
Gestores	Prefeita Sra. Lucimar Sacre de Campos Secretário Sr. Sílvio Aparecido Fidélis Diretora Sra. Graziela Christhine Marques de Arruda



Sumário

1. ANTECEDENTES.....	3
2. OBJETO.....	4
3. TEMPESTIVIDADE.....	4
4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO.....	4
5. CONCLUSÃO.....	8
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	8



1. ANTECEDENTES

1. O TCE/MT realizou, no ano de 2017, levantamento nas unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso. O objetivo do trabalho foi realizar um diagnóstico sobre a infraestrutura das escolas, visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

2. Como resultado da avaliação da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior - Jaiminho, em Várzea Grande/MT, foram detectadas **19** inconformidades e os gestores notificados para, no prazo de **30** dias, apresentarem Plano de Ação contemplando as medidas para sanear as deficiências apontadas no relatório técnico preliminar¹.

3. Os gestores apresentaram em **29/09/2017** o Plano de Ação², o qual foi submetido à análise da equipe técnica³ do TCE/MT que identificou a necessidade de serem saneadas irregularidades correspondentes aos itens **nºs. 1, 2, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19**. Quanto aos demais itens, foi constatado que o Plano de Ação estava aderente aos apontamentos do relatório técnico preliminar.

4. Neste sentido, acolhendo a proposta da unidade técnica, o Exmo. Conselheiro Relator expediu os **Ofícios nºs. 66/2018, 67/2018 e 68/2018**⁴, por meio dos quais concedeu à Prefeita Municipal Várzea Grande, ao Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal e à Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior - Jaiminho o prazo de **15 dias**, contados do recebimento dos referidos expedientes, para apresentarem as correções necessárias ao Plano de Ação apresentado inicialmente.

1 Documento nº. 258107/2017.

2 Documento nº. 274142/2017.

3 Documento nº. 338716/2017.

4 Documentos nº. 12616/2018, 12619/2018 e 12621/2018.



2. OBJETO

5. Nesta etapa processual, somente serão objeto de análise as correções correspondentes aos achados n^{os}. **1, 2, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19** do novo Plano de Ações apresentado pela Prefeita Municipal Várzea Grande, pelo Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior - Jaiminho.

6. O objetivo da avaliação é verificar a adequação e a completude do novo Plano de Ação apresentado frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento.

7. Nesse sentido, salientamos que esta análise consiste em identificar se o novo Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pela Prefeita Municipal Várzea Grande, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior – Jaiminho, e se as ações propostas, em tese, serão suficientes para garantir que os problemas detectados na unidade escolar sejam resolvidos.

8. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento, em uma fase posterior, do Plano de Ação apresentado pelo gestor.

3. TEMPESTIVIDADE

9. A apresentação das correções do novo Plano de Ação ocorreu em **05/02/2018**, portanto, **dentro** do prazo de **15** dias estabelecido pelo Relator nos **Ofícios n^{os}. 66/2018, 67/2018 e 68/2018, de 22/01/2018.**

4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO

10. Em relação às inconformidades indicadas no relatório técnico preliminar que não dependiam de licitação e/ou que necessitavam de ação urgente,

5 Documentos n^{os}. **21999/2018, 22007/2018 e 22016/2018.**



ou seja, os achados n^{os} 1, 2, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19, os gestores apresentaram apenas informações genéricas acerca de providências adotadas para sanar os problemas.

11. Da confrontação da análise do novo Plano de Ação com essas irregularidades inicialmente identificadas, constatou-se que:

Achado	Resumo da Inconformidade	Análise Técnica
1	Verificou-se que várias salas apresentam problemas no telhado, uma vez que há goteiras/infiltrações (salas de aula: 4, 5, 7, 8, 9; laboratório de informática; secretaria; biblioteca; e sala dos professores). Também verificou-se que o forro da sala 10 está danificado. Assim, verifica-se a necessidade de reparos no telhado dos ambientes citados, bem como no forro da sala 10.	Em que pese a alegação de que os reparos dependem de projeto, os gestores não adotaram medidas efetivas para sanar a inconformidade, bem como não fizeram constar em novo plano de ação as providências (ações específicas a serem tomadas), o prazo para implementação e o responsável pela implementação.
2	Verificou-se que a pintura interna de algumas salas de aula do prédio sede está desgastada. Já as salas de aula do prédio anexo estão todas com a pintura interna desgastada. Verifica-se a necessidade de pintura dessas salas (contudo, no caso do prédio anexo, apenas em caso de o prédio ser utilizado no próximo ano).	Assim como no achado 1, os gestores não apresentaram plano de ação com as providências (ações específicas a serem tomadas), o prazo para implementação e o responsável pela implementação.
10	Verificou-se que apenas uma torneira do bebedouro estava funcionando, bem como a instalação de novos bebedouros, considerando o número de mais de 800 alunos. Deve-se considerar, inclusive, a possibilidade de se instalar outro(s) bebedouro(s).	O Secretário Municipal de Educação, alega que compete à direção escolar o saneamento da inconformidade. A diretora da escola, Sra. Graziela Christine Marques de Arruda, não comprova a execução dos serviços, deixando de cumprir com que determina o achado.
12	Verificou-se que os aparelhos de ar	O Secretário Municipal de Educação,



	<p>condicionado, de modo geral, necessitam de manutenção. Cabe destacar os seguintes problemas: aparelho que goteja dentro da sala (sala 1); aparelho que não possui capacidade para refrigerar a sala (sala 5); aparelho extramente barulhento (sala 10). Também verificou-se que alguns aparelhos de ar necessitam ser substituídos, pois são muito velhos.</p>	<p>também alega que compete à direção escolar o saneamento do achado. A gestora da escola municipal, não apresentou plano de ação referente às substituições dos aparelhos de ar condicionados, bem como não comprovou a execução dos serviços de manutenção dos mesmos.</p>
13	<p>Verificou-se a existência de 6 computadores estragados no laboratório de informática. Verifica-se a necessidade de manutenção dessas máquinas. Também é necessário verificar a possibilidade de aquisição de novas unidades.</p>	<p>O Secretário Municipal de Educação, alegou que seria realizada visita técnica para avaliação dos computadores. A diretora informou que a direção escolar solicitaria, junto a SMECEL, avaliação técnica. Em suma os gestores não adotaram medidas efetivas para sanar a inconformidade, bem como não fizeram constar em novo plano de ação as providências</p>
14	<p>Verificou-se que a escola não possui extintores de incêndio. Faz-se necessário a aquisição de, pelo menos, dois extintores.</p>	<p>Nessa análise os gestores informaram que já estavam sendo tomadas as providências para a aquisição dos extintores, porém, não comprovaram essas aquisições. Em suma, não houve a apresentação de plano de ação para a resolução do problema.</p>
15	<p>Apurou-se que a escola não possui materiais esportivos: bolas, coletes, redes nas traves de futebol, hastes e redes de voleibol, entre outros.</p>	<p>Assim como nos itens 10 e 12, nos quais o Secretário atribuiu responsabilidade à gestora escolar, a diretora Sra. Graziela Christine Marques de Arruda, não comprovou, em sua justificativa, a aquisição dos materiais esportivos relacionados ao achado.</p>
18	<p>Apurou-se que a internet da escola é muito lenta e o sinal cai com frequência.</p>	<p>Os gestores municipais justificaram que o problema com a internet não estava</p>



		restrito a Escola Municipal Jaime Veríssimo de Campos Júnior – Jaiminho, mas que buscariam resolver a situação. Porém, não comprovaram a resolução do problema com a operadora nem apresentaram plano de ação.
19	Apurou-se que a escola não possui vigia/porteiro/fiscal de pátio no período diurno de 2ª a 6ª feira para atendimento do público que chega ao portão. A presença de um vigia/porteiro no horário de expediente também aumentaria a segurança na escola. Verifica-se a necessidade de contratação de vigia/porteiro/fiscal de pátio. Apurou-se que a escola não possui vigia/porteiro/fiscal de pátio no período diurno de 2ª a 6ª feira para atendimento do público que chega ao portão.	Os gestores alegam que na lei complementar nº 3797/2012, que dispõe sobre o estatuto e plano de carreira dos profissionais da educação escolar básica da rede pública municipal de ensino de Várzea Grande, não prevê os cargos vigia/porteiro/fiscal de pátio, sendo substituído pelo cargo de técnico de suporte administrativo educacional que seriam preenchido pelo concurso nº 01/2017, de 27/11/2017. No entanto, não apresentaram o termo de posse e publicação dos aprovados. Diante disso, fica condicionada a apuração, quando da realização do monitoramento no município de Várzea Grande.

Fonte: Item 5 (Conclusão) do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 258107/2017).

12. Em linhas gerais, a despeito do envio de providências, não se pode considerar como Plano de Ação as providências dos gestores, pois não houve explicitação das ações específicas adotadas, dos prazos e dos responsáveis por cada ação para corrigir os apontamentos elencados no relatório preliminar, tampouco ficaram evidenciadas as correções realizadas.



5. CONCLUSÃO

13. Após o recebimento das correções correspondentes aos **achados nºs 1, 2, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19**, do novo Plano de Ação enviado pela Prefeita Municipal, Sra. Lucimar Sacre de Campos, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Sílvio Aparecido Fidélis, e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior, Sra. Graziela Christhine Marques de Arruda, e da avaliação de sua adequação e completude, frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento, constatou-se que o plano **não está conforme**.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator, **propondo não o conhecimento** do novo Plano de Ação encaminhado pela Prefeita Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Júnior.

15. No entanto, como **não existe tempo hábil para uma nova correção do Plano de Ação e reapresentação deste ainda no ano de 2018** e como há previsão desta SECEX de retorno ao Município de Várzea Grande/MT, no início de 2019, com finalidade de verificar se as inconformidades apontadas no relatório técnico preliminar foram solucionadas, sugere-se ao Conselheiro Relator que os gestores **não sejam notificados novamente**.

16. Após a inspeção *in loco*, caso seja verificada a inércia dos gestores para sanar os apontamentos, as inconformidades remanescentes serão apresentadas no relatório conclusivo.

17. Por fim, solicita-se a devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento das inconformidades elencadas no relatório técnico preliminar.



É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

Assinatura digital

PAULO SÉRGIO S. DE OLIVEIRA

Técnico de Controle Público Externo